



**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

*Solicita ao Tribunal de Contas da União o encaminhamento de informações acerca do Leilão de Reserva de Capacidade de 2026 (LRCAP 2026), dos estudos técnicos que o fundamentaram, dos impactos tarifários estimados aos consumidores brasileiros e sobre a adoção de medida cautelar para suspensão de sua homologação ou produção de efeitos até a conclusão definitiva da análise pelo Tribunal.*

Senhor **Presidente**,

Nos termos dos 70 e 71, VII, da Constituição Federal; artigo 24, XI do RICD; art. 232 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União; e art. 4º, I, “b”, da Resolução-TCU 215/2008, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de informações acerca do Leilão de Reserva de Capacidade de 2026 (LRCAP 2026), dos estudos técnicos que o fundamentaram, dos impactos tarifários estimados aos consumidores brasileiros e sobre a adoção de medida cautelar para suspensão de sua homologação ou produção de efeitos até a conclusão definitiva da análise pelo Tribunal.





Neste esteio solicita-se que o TCU informe:

- *Considerando que o Leilão de Reserva de Capacidade de 2026 (LRCAP) vem superando sucessivas medidas judiciais destinadas à sua suspensão e encontra-se em fase de homologação, o Tribunal de Contas da União avalia a adoção de medida cautelar para determinar a suspensão da homologação, da adjudicação ou da celebração dos contratos decorrentes do certame até a conclusão definitiva do Processo TC 008.289/2025-5? Em caso negativo, quais fundamentos técnicos e jurídicos justificam a inexistência de risco de dano irreversível aos consumidores e ao interesse público?*
- *O Tribunal entende que a eventual formalização e execução dos contratos do LRCAP antes da conclusão da fiscalização poderá dificultar ou inviabilizar a reversão de eventuais irregularidades posteriormente constatadas, gerando custos adicionais aos consumidores de energia elétrica? Favor apresentar a avaliação técnica do Tribunal.*
- *Qual o estágio atual de tramitação do processo de controle referente ao Leilão de Reserva de Capacidade de 2026 (LRCAP 2026), especialmente no âmbito do Processo TC 008.289/2025-5, indicando as medidas de fiscalização já adotadas e aquelas ainda pendentes de apreciação;*
- *Se os estudos técnicos e econômicos analisados pelo Tribunal apontam estimativa de impacto tarifário decorrente do referido certame para os consumidores brasileiros, especificando os valores estimados, premissas metodológicas utilizadas e horizonte temporal considerado;*
- *Se foram identificadas inconsistências na metodologia empregada pelo Poder Executivo para definição da necessidade de contratação de potência, da quantidade de*





*energia contratada ou dos parâmetros econômicos utilizados no leilão;*

- *Se houve análise específica acerca das alterações promovidas nas regras do certame às vésperas de sua realização, bem como dos impactos dessas modificações sobre a competitividade, isonomia entre os participantes e segurança jurídica do procedimento;*
- *Se o Tribunal considera que existem elementos suficientes para caracterizar risco de dano ao erário ou aos consumidores de energia elétrica decorrente da manutenção dos efeitos do certame antes da conclusão definitiva da fiscalização;*
- *Se está sendo avaliada ou poderá ser adotada medida cautelar destinada à suspensão da homologação ou da eficácia do Leilão de Reserva de Capacidade de 2026 até a conclusão da instrução processual e julgamento definitivo do caso;*
- *Considerando o Ofício nº 32/2026(GAB), do Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, no qual houve revisão de posicionamento anteriormente manifestado sobre o tema, de que forma tal manifestação será considerada na apreciação do processo e quais reflexos poderá produzir sobre a análise técnica e jurídica realizada pelo Tribunal;*
- *Quais providências adicionais o Tribunal pretende adotar para assegurar que eventual contratação decorrente do LRCAP observe os princípios da economicidade, da modicidade tarifária, da eficiência administrativa e da segurança do sistema elétrico nacional.*

## JUSTIFICAÇÃO





O Leilão de Reserva de Capacidade de 2026 tornou-se objeto de intenso debate público em razão das estimativas de elevado impacto econômico sobre as tarifas de energia elétrica e das controvérsias envolvendo sua modelagem regulatória, seus critérios técnicos e a própria condução do certame.

Reportagens divulgadas apontam que os custos decorrentes do leilão poderão alcançar dezenas de bilhões de reais, sendo integralmente suportados pelos consumidores brasileiros ao longo dos próximos anos. Paralelamente, entidades representativas do setor elétrico têm manifestado preocupação quanto aos critérios utilizados para definição da necessidade de contratação e aos efeitos concorrenciais produzidos pelas alterações promovidas nas regras do certame.

Acresce que o próprio Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> reconheceu expressamente a necessidade de uma avaliação mais ampla e equilibrada da matéria, registrando revisão de posicionamento anteriormente adotado e destacando que a análise do LRCAP deve compatibilizar modicidade tarifária, segurança operativa do sistema elétrico e sustentabilidade ambiental.

Diante desse cenário, revela-se imprescindível que o Congresso Nacional acompanhe de forma rigorosa a atuação dos órgãos de controle e obtenha esclarecimentos oficiais acerca dos impactos econômicos do certame, bem como sobre a existência de elementos que justifiquem eventual suspensão cautelar de sua homologação ou de seus efeitos até a conclusão definitiva da fiscalização conduzida pelo Tribunal de Contas da União.

A adoção de medida dessa natureza encontra fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e proteção do interesse

<sup>1</sup> <https://megawhat.uol.com.br/leiloes/justica-do-ceara-concede-liminar-e-suspende-homologacao-do-lrcap/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

público, evitando a consolidação de contratos potencialmente lesivos ao consumidor e assegurando a necessária segurança jurídica para todos os agentes envolvidos.

Sala da Sessão, em                      de                      de 2026

**Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO**

Apresentação: 10/06/2026 17:00:35.760 - CME

REQ n.53/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264967554000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



\* C D 2 6 4 9 6 7 5 5 4 0 0 0 \*